



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 – PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE XAVANTINA – SC.

RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DA QUESTÃO Nº 05 DA PROVA OBJETIVA, APLICADA AOS CONCORRENTES ÀS VAGAS DOS CARGOS CUJA HABILITAÇÃO MÍNIMA É A GRADUAÇÃO.

Cargo dos(as) recorrentes: PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS (dois recorrentes)

Os recursos em face de **questão nº 05** da **prova objetiva** e do **respectivo gabarito** foram interpostos por concorrentes às vagas do cargo de **PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS**, contemplado no **Concurso Público nº 001/2013**, promovido pela Administração Municipal de Xavantina – SC. Os recursos interpostos estão de acordo com as normas editalícias, especialmente aquelas do item “7” e seu subitem “7.3”, do Edital nº 001, que disciplina o referido Concurso Público e, por isso mesmo, os recursos são conhecidos e julgados nos termos seguintes:

I – Relatório

Os recursos contestam a **questão nº 05**, da prova objetiva aplicada aos concorrentes às vagas do cargo de **Professor de Língua Estrangeira – Inglês**. A questão contraditada faz parte do conjunto de questões de **Língua Portuguesa** das



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

provas objetivas aplicadas aos candidatos às vagas dos cargos cuja formação mínima exigida, para fins de habilitação, é a **graduação superior**, ou seja, das provas aplicadas aos concorrentes às vagas dos cargos de **Fonoaudiólogo, Nutricionista – 20 h/s, Nutricionista – 25 h/s, Fiscal Municipal, Médico Veterinário, Psicólogo, Odontólogo, Médico, Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Artes, Professor de Educação Física e Professor de Língua Estrangeira – Inglês**, tudo de acordo com o Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2013.

A questão nº 05 apresenta-se de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para Língua Portuguesa, para as provas dos cargos antes mencionados, nos termos do subitem “3.1”, do ANEXO IV, do Edital nº 001.

A questão atacada apresenta a seguinte estrutura e redação:

05 – Antes de responder esta questão leia o texto seguinte:

Emprega-se o hífen nas palavras compostas por justaposição que não contêm formas de ligação e cujos elementos, de natureza nominal, adjetival, numeral ou verbal, constituem uma unidade sintagmática, semântica e mantêm acento próprio, (...).

LIMA, Rocha. **Gramática Normativa da Língua Portuguesa: edição revista segundo o novo Acordo Ortográfico**. 48 ed., Rio de Janeiro: José Olympo, 2010, p. 95.

Assinale a alternativa em que o emprego do hífen está incorreto, conforme termo **destacado**.

- A) O Brasil precisa melhorar sua **infra-estrutura** de transportes.
- B) Trabalhava pela manhã, no período normal, porém, no período vespertino, fazia **hora extra**.
- C) Viajou para Florianópolis acompanhado da **primeira-dama**.
- D) O **relações-públicas** da Administração Municipal é um jovem estudante de jornalismo.

O **gabarito preliminar** publicado em 22 de julho de 2013 apresenta como **correta a alternativa identificada pela letra “A”**.



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

Nas justificativas de recurso, em síntese, os(as) recorrentes alegam que na opção “B” o termo destacado está grafado sem hífen, presumindo, inclusive, tratar-se de erro ou equívoco de digitação.

II – Fundamentação

A prova objetiva está formulada e estruturada com estrita obediência às disposições do Edital que normatiza o Concurso Público, que dentre outras normas, estabelece que as provas devem obedecer às normas ortográficas vigentes, ou seja, as do Decreto Federal nº 6.583, de 29 de setembro de 2008 (que Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990).

A questão contraditada trata das normas ortográficas relacionadas ao emprego do sinal diacrítico denominado de *hífen*. O Enunciado solicita dos concorrentes a indicação da alternativa em que o emprego do hífen está incorreta.

Somente a alternativa identificada pela letra “A” está incorreta, pela seguinte regra:

Com os prefixos AUTO, CONTRA, EXTRA, **INFRA**, INTRA, NEO, PROTO, PSEUDO, SEMI, SUPRA e ULTRA, segundo o novo acordo ortográfico, **só devemos usar hífen se a palavra seguinte começar com “h” ou com vogal igual à vogal final do prefixo¹** (nossos grifos).

O termo, ou melhor, os termos destacados na alternativa identificada pela letra “B”, “***hora extra***” não há na grafia a presença do hífen, exatamente porque não se trata de um substantivo composto, e sim de um substantivo, “***hora***” e de um adjetivo, “***extra***”. O adjetivo extra, neste caso, como dito é um adjetivo com o significado de suplementar, adicional.

¹ SILVA, Sérgio Nogueira Duarte da. **O português do dia a dia: Como falar e escrever melhor**. Rio de Janeiro: Rocco, 2008, p. 153.



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

III - Dispositivo

Pelo exposto **CONHECEMOS** dos recursos acima para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo** válida a questão nº 05 e o respectivo gabarito da prova objetiva aplicada aos concorrentes às vagas dos cargos de **Fonoaudiólogo, Nutricionista – 20 h/s, Nutricionista – 25 h/s, Fiscal Municipal, Médico Veterinário, Psicólogo, Odontólogo, Médico, Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Artes, Professor de Educação Física e Professor de Língua Estrangeira – Inglês.** Decisão que se adota em obediência às normas do **Edital nº 001**, que disciplina o **Concurso Público nº 001/2013, promovido pela Administração Municipal de Xavantina – SC.**

Xavantina – SC, 2 de agosto de 2013.

S & B Auditoria e Consultoria Pública Ltda.
Fernando da Silva